



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 217-04/2016**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **INÁCIO HERRMANN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 89.713.903/0001-23, com sede na BR 386, Km 344, na cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr. **Nilson Giovanella**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob n.º 231.463.970-72, RG nº 1005123508, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, 294 - Bairro Americano, na cidade de Lajeado/RS simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 325/2016, Licitação Modalidade Tomada de Preços n.º 06/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1- É objeto desse instrumento administrativo a pavimentação asfáltica pelo sistema comunitário de trechos das seguintes ruas:

OBJETO - 1.1 - Rua 02 de Novembro, no trecho entre a Rua 9 de Fevereiro até Rua Arlindo Goettems, com extensão de 206,30(duzentos e seis metros e trinta centímetros), largura de 14,00m (catorze metros) e área total de 2.853,82m²(dois mil, e oitocentos e cinquenta e três metros e oitenta e dois centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

OBJETO - 1.2 - Rua José Arthur Braun, no trecho entre a Rua Sete de Setembro até Rua 02 de Novembro, com extensão de 143,02(cento e quarenta e três metros e dois centímetros), largura de 14,00m (catorze metros) e área total de 2.025,61m²(dois mil, e vinte e cinco metros e sessenta e um centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;

OBJETO - 1.3 - Rua Arlindo Goettems, no trecho entre a Rua 02 de Novembro até a residência de André Amos Sysco, com extensão de 70,45(setenta metros e quarenta e cinco centímetros), largura de 14,00m (catorze metros) e área total de 971,64m²(novecentos e setenta e um metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), conforme projeto, memorial descritivo e planilha de orçamento anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Obs.: Tratando-se de obra pelo sistema comunitário, a empresa contratada deverá cobrar diretamente de cada proprietário, o valor correspondente a cada lote, conforme Lei Municipal nº 2112/2016.

A execução deverá ser em conformidade com o Memorial, Quantitativos e Projetos que fazem parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.2 - Os serviços serão executados por conta da empresa licitante vencedora, bem como a responsável pelos equipamentos necessários para execução da obra, todo e qualquer material e equipamentos necessários para a realização da mesma.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a **INICIAR** as obras, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste Instrumento, **que serve como ordem de início dos serviços** apresentando os equipamentos necessários ao objeto deste Contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços, e mais:

- Matrícula da Obra no INSS;
- ART de execução.

2.2 - O prazo para a execução do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato. Poderá haver prorrogação de prazo, desde que por causas devidamente justificadas e aceitas pelo Município.

CLÁUSULA III - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1 - A **CONTRATADA** garante que os serviços a serem executados são os descritos em sua proposta.

3.2 - A partir da data do início da obra a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, serviços em desacordo com o que estipula acima, durante o prazo de toda a Execução.

3.4 - A contratada deverá prestar a garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.5 – **O início dos Serviços estará condicionado** à comprovação de que a garantia de que trata o item anterior foi regularmente prestada, comprometendo-se o contratado a apresentar imediatamente nova garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, sempre que for necessário para manutenção da validade e da eficácia da garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

CLÁUSULA IV - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1 - O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato, é de **R\$ 732.118,99 (setecentos e trinta e dois mil, cento e dezoito reais e noventa e nove centavos)**, sendo R\$ 565.948,69 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) correspondentes a materiais e R\$ 166.170,30 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta reais e trinta centavos), correspondentes à mão-de-obra.

4.2 - A quantia será paga da seguinte forma:

a) 30% do percentual referente às testadas que aderiram ao projeto serão repassadas na forma da lei à empresa vencedora pelo Município.

b) o saldo será pago pelos moradores diretamente à empreiteira, sendo que estes pagamentos serão efetivados no mínimo de 5 parcelas sem qualquer tipo de acréscimo ou correção, em prazo de parcelas negociados livremente entre as partes, servindo como base o preço da licitação;

c) as testadas que não aderiram ao programa serão pagas pelo Município;

d) O percentual das testadas de propriedade do Município, bem como os itens A e C deste artigo, serão pagos em até **10 dias** após a aferição do município das respectivas medições, mediante a apresentação da nota fiscal, das guias do recolhimento do INSS da obra.

4.3 – Para o pagamento da última medição a empresa deverá apresentar a CND do INSS da obra, além das Notas Fiscais e Laudo de Medição Final do Setor de Engenharia.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das comprovações dos recolhimentos do INSS, FGTS dos trabalhadores lotados na obra, através da GFIP, sob pena de retenção dos valores correspondentes.

4.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação existente na conta contábil nº 550.1

4.6 - Vencidos os prazos acima referidos e concluído o objeto sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas dos pagamentos, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA-IBGE, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

4.6 - Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

5.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

A) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

B) Quando se negar a corrigir deficiências ou se negar a refazer os serviços solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS;

C) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

D) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

5.1.3 - Aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do Valor do Contrato, por dia de atraso na solução de um problema, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), sempre que objeto de um chamado, ou fração, que exceder os prazos previstos na prestação dos serviços.

5.1.4 - A não observância do prazo de INICIO DOS SERVIÇOS, implicará multa de dois por cento (10%) sobre o valor total do CONTRATO.

5.1.5 - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

5.1.6 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

5.2 - Para efeito das sanções previstas nas alíneas **5.1.1**, **5.1.5** e **5.1.6** fica a exclusivo critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

5.3 - No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Tesouraria.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

5.5 - Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1 - A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

6.1.1 - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2 - Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;
- c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VII - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, os quais serão recebidos :

7.1.1 - Provisoriamente conforme Cronograma Físico Financeiro conforme o andamento da obra;

7.2 - A CONTRATADA deverá entregar para todos os itens constantes da proposta, a respectiva documentação técnica, que possibilitem a instalação, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

compreensão completa do uso e customização, para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS possa verificar todos os itens da proposta.

7.3 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA DO SUL/RS, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusulas 5 deste instrumento, no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

7.3.1 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para a PREFEITURA MUNICIPAL.

7.4 - Satisfeitas todas as condições de verificação dos produtos a PREFEITURA MUNICIPAL emitirá Termo de Recebimento nas seguintes condições:

7.4.1 - Provisoriamente, dentro de dez (10) dias, contados da data da entrega dos serviços pertinentes a cada etapa.

7.4.2 - Definitivamente, após o prazo de trinta (30) dias, contados do termo de recebimento provisório, ao final dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital do CONVITE, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

8.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

8.3 - Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA IX - DO FORO

É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 07 de outubro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município de Santa Clara do Sul
Inácio Herrmann
Prefeito Municipal

Construtora Giovanela Ltda.
Nilson Giovanela
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF